



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Serrano do Maranhão/MA, 06 de janeiro de 2021

Ao
Advogado responsável pelo Setor Jurídico
Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA
N/Cidade

Prezado Senhor,

Cumprindo determinação superior do senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, para abertura de processo administrativo nº 211.178.002/2021 e Dispensa de Licitação nº 002/2021, visando à contratação de empresa na execução dos serviços de locação do software do sistema integrado da contabilidade pública, para atender as necessidade das atividades administrativas e legislativas ao regular funcionamento da Câmara Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, solicitamos parecer de análise da Minuta do contrato e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 002/2021, de acordo com o que determina o Art. 38 da Lei 8.866/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


EDVALDO FONSECA FILHO
Pregoeiro Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.178.002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
CONTRATO Nº 000/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, E DO OUTRO A FIRMA _____, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE PRODUZIDAS.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42, com sede administrativa na Avenida das Palmeiras S/Nº Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo **PRESIDENTE** da Câmara Senhor NOIR SANTOS REIS, brasileiro, portadora do CPF sob nº 550.217.353-49, residente na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA

A empresa _____ Centro/Bairro _____ - neste Município de _____/UF, representada pelo _____, RG nº _____ -SSP/ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais da Licitação, modalidade **Dispensa de Licitação nº 002/2021** e a proposta de cotação de preços elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa para execução dos serviços de **locação software** do sistema integrado da contabilidade pública e de pessoal da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses até 31.12.2021, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final a data de **31.12.2021**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2021, conforme detalhamento abaixo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Folha (s) Nº _____

Assinatura

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO / MA

Funcional Programática: 01.001.031.0001.2001 – Manutenção de Serviços Administrativo da Câmara.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal é de R\$ _____ (_____) e o valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os requisitos previstos no presente processo de dispensa de licitação e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

- a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.
- b) – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela C.M.S.M..
- d) – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- g) – Os pagamentos se darão nos **termos do art. 2º, § 1º DO DECRETO Nº 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011**. Mediante apresentação da ordem de Execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA, efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- b). Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000
CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com
Serrano do Maranhão - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA



f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

- Iniciar os serviços após a assinatura deste contrato;
- Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Dispensa de Licitação nº 02/2021 e na sua proposta de preços;
- Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse a Dispensa de Licitação Nº. 002/2021, em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 25.304, de 17/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA



objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do serviço; e, b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000
CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com
Serrano do Maranhão - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA



E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão (MA), / / 2021.

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.669/0001-05
NOIR SANTOS REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PELA CONTRATADA:

FIRMA:

TESTEMUNHAS:

Edvaldo Fonseca Filho
CPF nº 004.065.763-94

Marcony Márcio do Sagrado Coração de Jesus Fonseca Silva
CPF nº 001.324.413-22

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000
CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com
Serrano do Maranhão - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.178.002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de locação do software do sistema integrado da contabilidade pública para a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

Interessada: Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA

Assunto: Análise Jurídico da Minuta do Edital e seus anexos.

Requisitos Legais – Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de locação do software do sistema integrado da contabilidade pública da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, situada na Avenida das Palmeiras s/nº – Centro – CEP: 65.269-000 no Município de Serrano do Maranhão/MA, na modalidade de Dispensa de Licitação tipo menor preço global – regularidade procedimental – modalidade de Licitação adequada – procedimento regular.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL – remeteu a este órgão consultivo o Processo Administrativo nº 211.178.002/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2021 do tipo de menor preço global para apreciação preliminar de sua legalidade lato sensu formal e até a minuta do contrato seus anexos. A matéria é trazida à apreciação jurídica em cumprimento ao inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sinalizamos que a presente análise pressupõe o exame minucioso da minuta, seus anexos, contratos e demais atos.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) – Solicitação e Autorização para instauração de processo Licitatório;
- b) – Objeto da execução dos serviços de locação do software do sistema integrado da contabilidade pública, no prazo de 12 (doze) meses, até 31/12/2021;
- c) – Autuação do processo administrativo;
- d) – Solicitação orçamentária; Disponibilidade Orçamentária;
- e) – Declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização do presidente da Câmara Municipal;
- f) – Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- g) Minuta do contrato

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídica



Procuradoria Jurídica

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorar no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importa salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da administração.

II – DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

1 – Da adequação da Modalidade Licitatória

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Dispensa de Licitação nº 002/2021, que tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de locação do software do sistema integrado da contabilidade pública para a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, situada na Avenida das Palmeiras s/nº – centro – CEP: 65.269-000, cujo valor máximo estimado mensal foi de R\$ 416,66 (quatrocentos dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e o valor global de R\$ 4.999,92 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e que o mesmo atende aos demais requisitos legais, verificou-se adequada a modalidade adotada.

A própria Lei 8.666/9, estabelece que a dispensa de Licitação “ é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídico

Folha (s) Nº _____

Assinatura

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 24 – É dispensável de Licitação

(...) – inciso II

(...) – Lei 8.666/93

I – Para os serviços e/ou compras o valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, de maior vulto que possa a ser realizada de uma só vez, cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, e seiscentos reais), que ao nosso ver e dentro do processo o valor total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), estão coerente com o limite permitido dentro da Lei 8.666/93.

Procuradoria Jurídica

Neste aspecto trata-se de análise de situação fático-jurídico que permite a contratação da execução dos serviços de interesse da administração, por meio do instituto de Dispensa de Licitação, na forma prevista no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 acima mencionados, para atender as ações administrativas e legislativas ao seu regular funcionamento das suas atividades, no exercício de 2021.

Diante disso, o Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, encaminhou expediente à Comissão Permanente de Licitação – CPL acerca da necessidade de contratação de imediato na execução dos serviços para atender as necessidades de realizar a execução do objeto.

Ato contínua, a Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para contratação da execução dos serviços por meio de dispensa de licitação e, em seguida, remeteu os autos a esta Procuradoria Jurídica para efeito de análise da pretendida contratação em face de situação fática que autoriza por meio de dispensa de licitação, na forma prevista na Lei 8.666/93 art.24, inciso II.

– Da Justificativa da Contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também da legislação de regência de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ou ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização da presente dispensa de licitação.

Verifica-se cancela da autoridade competente na citada JUSTIFICATIVA, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídicos-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, até mesma sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídico



1.1 – Da Impessoalidade e Publicidade

Lei 8.666/93 estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no mínimo 03 (três) possíveis interessados para contratar com o Poder Público.

O mesmo diploma legal, determina que compete à Unidade Administrativa afixar em local apropriado, cópia do instrumento convocatório. O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e a jurisprudência.

Ora, a simplificação da divulgação das informações atinentes a dispensa de licitação se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado, a intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

1.2 – DO PROJETO BÁSICO

Como se trata de execução dos serviços de locação do software do sistema integrado da contabilidade pública para a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, de forma plenamente atender aos interessados na apresentação de proposta na execução dos serviços.

1.3 DA HABILITAÇÃO

A lei 8.666/93 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que:

- O licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e Econômica Financeira.

Como se pode perceber, analisando a minuta, anexos e contrato, a administração especifica em detalhes, no item 4, como se dará a habilitação dos concorrentes para participarem da dispensa de licitação e descreve detalhadamente como se procederá o credenciamento e a representação dos interessados em participarem do certame.

1.4 – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

Nos ensina o mestre Adilson Abreu em sua obra aspecto Jurídico da Licitação com relação à elaboração das minutas, anexos e contratos “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados”. E mais adiante, o ilustre autor continua: “o instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação, não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participantes nos procedimentos, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

Nos procedimentos em questão ao analisar os autos do processo em epigrafe, constatamos que a minuta da Dispensa de Licitação e seus anexos (instrumento convocatório estão adequados à modalidade da escolhida) se encontra devidamente em conformidade com os requisitos mínimos legais.

Há ainda as seguintes informações na minuta em exame:

- Preâmbulo mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- Preâmbulo anotando o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de propostas e de documentações;
- Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídico

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições condizentes com a legislação pertinente a matéria, pelo que somos FAVORÁVEL à sua aprovação e continuidade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no instrumento convocatório, com seus anexos, nos termos da Lei 8.666/93.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste parecer Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, por conseguinte, indico ao gestor da despesa que ratifique a Dispensa em favor da empresa qualificada nos autos deste processo, tendo em vista que todas as peças do processo mostram legalidade plena da documentação

É o nosso parecer.

Serrano do Maranhão/MA, 06 de janeiro de 2021


Alberto Magno Sousa Ferreira
Procurador Jurídico OAB/MA 18.544